



## EDUCAÇÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência; b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial; c) constituem motivo para a denúncia desta parceria: c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução; d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Educação, e protocolados no endereço Avenida Dr Cavalcanti 396, Jundiá/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato. Caberá à Unidade de Gestão de Educação analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Prof.ª Vastí Ferrari Marques  
Gestora da Unidade de Educação

Stelita da Silva Melo Paes  
Sócia Fundadora

Profª Cicera Aparecida Escoura Bueno  
CPF: 070778118-32

Profª Alda da Cruz Pinheiro  
CPF: 158058928-63

### Plano de trabalho:

- Identificação do objeto  
Prêmios para as Crianças de 6 a 12 anos matriculadas nas escolas públicas municipais, participantes do Concurso de vídeos de brincadeiras nos espaços públicos da cidade de Jundiá [Brinc@r.com](mailto:Brinc@r.com) o que as crianças narram sobre as suas brincadeiras na cidade, no âmbito do Programa Escola Inovadora, do Sistema Municipal de Educação de Jundiá - Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância – CIEMPI
- Valor:  
Investimento do patrocinador: Diferentes dispositivos e acessórios para doação de Prêmios para as crianças e para os educadores no valor de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
- Metas a serem atingidas  
Premiação de todas as crianças vencedoras nas categorias de 1º, 2º e 3º colocados e a escola com mais participantes, do evento Concurso de vídeos de brincadeiras nos espaços públicos da cidade de Jundiá [Brinc@r.com](mailto:Brinc@r.com) o que as crianças narram sobre as suas brincadeiras na cidade, no âmbito do Programa Escola Inovadora, do Sistema Municipal de Educação de Jundiá.
- Público Impactado
- Crianças vencedoras
- 01 Escola de educação básica de Jundiá
- Prazos

Entrega dos prêmios ao Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância – CIEMPI até 30 de agosto de 2023 ou até quinze dias antes do dia da entrega dos prêmios aos finalistas.

Junho: Reunião com a equipe da UGE responsável pelo concurso e formalização da proposta

Agosto: Divulgação do concurso e aquisição dos equipamentos

Setembro: Participação na entrega dos prêmios no evento de premiação

Outubro: Reunião com a equipe da UGE responsável pelo concurso

Novembro: Avaliação final dos resultados e relatório

Jundiá, 26 de junho de 2023

Stelita da Silva Melo Paes  
Sócia Fundadora

**TERMO DE PATROCÍNIO UGE/GG N° 003/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiá - CDL, para a premiação do Concurso Brinc@r.com, 2ª Edição.**

Processo SEI n. PMJ 19038/2023

Edital de Convocação Pública UGE/GG n. 002/2023

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Educação, Sra. Vastí Ferrari Marques, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiá - CDL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.650.844/0001-53, com sede na Rua Senador Fonseca, 651, Centro, Jundiá - SP, Cep 13207-040, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Edison Severo Maltoni, portador do RG n. 20.917.532 SSP/SP e do CPF/MF n. 119.215.508-48, com endereço à Rua Santa Maria, N. 160, Ponte São João, Jundiá – SP, CEP 13218-060, doravante designado simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº 002/2023, na Edição nº 5257 da Imprensa Oficial do Município de 14 de abril, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a parceria para a premiação dos vencedores do Concurso Brinc@r.com, 2ª Edição, considerando os 03 (três) vídeos finalistas no âmbito do Programa Escola Inovadora, da Rede Municipal de Educação de Jundiá, com vistas ao reconhecimento dos envolvidos sobre a qualidade de seus vídeos e os impactos na qualidade das interações, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitadas a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### I – Do MUNICÍPIO:

- receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
  - emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
  - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
  - exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
  - elaborar o relatório, na forma do Anexo II e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
  - quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.
- #### II – Da PATROCINADORA:



## EDUCAÇÃO

a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;

c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:

d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;

d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;

d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;

d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 06 meses (de junho a novembro de 2023), da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término. Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Educação, e protocolados no endereço Avenida Dr Cavalcanti 396, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Educação analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Prof.ª Vastí Ferrari Marques  
Gestora da Unidade de Educação

Edison Severo Maltoni  
Presidente da CDL - Jundiaí

Testemunhas:  
Profª Cicera Aparecida Escoura Bueno  
CPF: 070778118-32

Profª Alda da Cruz Pinheiro  
CPF 158058928-63

### Plano de trabalho

1. Identificação do objeto juntamente com o valor do patrocínio. Troféus para as crianças das escolas públicas municipais, participantes do Concurso de vídeos de brincadeiras nos espaços públicos da cidade de Jundiaí Brinc@r.com o que as crianças narram sobre as suas brincadeiras na cidade, do Sistema Municipal de Educação de Jundiaí - Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância – CIEMPI
2. Valor  
O investimento para o projeto será de até R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).  
DESCRIBÇÃO: Estamos analisando junto ao setor de marketing da entidade o modelo, formato e material do troféu para que posteriormente possamos apresentar.
3. Metas a serem atingidas  
Premiação de todas as crianças vencedoras nas categorias de 1º, 2º e 3º colocados e a escola com mais participantes, do evento Concurso de vídeos de brincadeiras nos espaços públicos da cidade de Jundiaí Brinc@r.com o que as crianças narram sobre as suas brincadeiras na cidade, no âmbito do Programa Escola Inovadora, do Sistema Municipal de Educação de Jundiaí.
4. Público Impactado  
Crianças inscritas no concurso.
5. Prazos  
Junho: Reunião com a equipe da UGE responsável pelo concurso e formalização da proposta  
Agosto: Divulgação do concurso e aquisição dos equipamentos  
Setembro: Participação na entrega dos troféus no evento de premiação  
Outubro: Reunião com a equipe da UGE responsável pelo concurso  
Novembro: Avaliação final dos resultados e relatório

Jundiaí, 26 de junho de 2023

Edison Severo Maltoni  
Presidente

**TERMO DE PATROCÍNIO UGE/GG N° 004/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a Sabiá Assessoria Educacional e Socioambiental LMDA para a premiação do Concurso Brinc@r.com, 2ª Edição.**